

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

I – Da Constituição da CPA

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, constituída de acordo com a Lei Federal n.º 10.861/2004, que instituiu o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), rege-se por este Regimento, observada a legislação federal pertinente, o Regimento Geral da FAI Faculdades e as demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º. A CPA, órgão vinculado à Direção Geral, goza de autonomia no exercício de suas funções, na forma da Lei Federal n.º 10.861/2004 e deste Regimento, respeitadas as disposições do Regimento Geral da FAI Faculdades.

Art. 3º. A CPA é constituída por 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes, 2 (dois) funcionários técnico-administrativos e 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os membros da CPA são indicados pelas respectivas entidades representativas e nomeados pela Direção Geral, com ampla divulgação à comunidade acadêmica das suas composição e atividades;

§ 2º. A CPA tem um Coordenador, nomeado pela Direção Geral dentre os seus membros;

§ 3º. O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º. Para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela CPA, a renovação dos seus membros poderá ser feita de forma parcial, a critério da Direção Geral.

II – Das atribuições da CPA

Art. 4º. São atribuições da CPA, além de outras previstas na legislação federal pertinente:

I – Elaborar e implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional trienal, considerando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-o, sucessivamente, à apreciação da Direção Geral e dos órgãos externos oficiais competentes, conforme previsto na legislação federal;

II – Elaborar seu Plano de Trabalho Anual, na forma do § 1º deste artigo, submetendo-o à aprovação da Direção Geral;

III – Conduzir os processos de autoavaliação institucional, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

IV – Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional;

V – Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

VI – Definir e implementar procedimentos de organização, processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo;

VII – Elaborar sistematicamente análises dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades, potencialidades e possíveis encaminhamentos, apresentando-as à Direção Geral, que dará ciência aos Colegiados e demais órgãos acadêmicos e administrativos competentes;

VIII – Acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo;

X – Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP, nos prazos e na forma previstos na legislação federal;

XI – Manter diálogo contínuo com a avaliação externa oficial de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional.

§ 1º. O Plano de Trabalho Anual da CPA especificará as ações e as medidas a serem desenvolvidas com vistas ao cumprimento de suas atribuições e das metas indicadas no Projeto de Autoavaliação Institucional, contemplando as necessidades identificadas nos processos anteriores de avaliação interna e externa.

§ 2º. Os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA terão por objeto a realidade institucional como um todo, abrangendo todas as dimensões expressas no PDI e no PPI, na forma do art. 3º da Lei Federal n.º 10.861/2004, além de outras desveladas no processo avaliativo.

§ 3º. Fica garantido à CPA o acesso às informações necessárias a instrumentalizar os processos de autoavaliação institucional, conforme seu Plano de Trabalho Anual, bem como aos recursos tecnológicos necessários à coleta e à análise dos dados e à divulgação dos resultados do processo avaliativo.

Art. 5º. Os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA têm por finalidades:

I – Contribuir para a construção e a consolidação de um sentido comum no âmbito da FAI Faculdades, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;

II – Fornecer subsídios para a contínua e sistemática reflexão sobre a realidade institucional, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino, da pesquisa (iniciação científica), da extensão e da gestão.

Art. 6º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo necessária a presença da maioria absoluta de membros para as deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. O membro da CPA que deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano será substituído, mediante comunicação do Coordenador à Direção Geral.

III – Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os relatórios de autoavaliação institucional devem atender às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

Art. 8º. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Itapiranga/SC, em 16 de abril de 2015.